**Despacho n.º 127/SATOP/96**

Louvo o capitão-de-mar-e-guerra Adolfo Esteves Sousa, pelo elevado sentido de responsabilidade, competência, dedicação e lealdade com que desempenhou o cargo de capitão dos Portos de Macau, estabelecendo com a tutela e com todos os colaboradores uma relação de trabalho a todos os títulos digna de ser realçada, caracterizada pela lhaneza do trato e pelo espírito de compreensão que permitiu adoptar sempre as soluções adequadas aos problemas das instituições sob o seu comando.

Ao longo de três anos como capitão dos Portos demonstrou possuir excelentes qualidades de trabalho que, aliadas à sua sólida e vasta experiência profissional, permitiram o aperfeiçoamento e modernização dos Serviços que dirigiu, pondo em prática a nova estrutura orgânica e a cuidada preparação dos recursos humanos, com a criação de uma equipa responsável e conhecedora, que assegura, com tranquilidade e sem quebra de eficácia, o cumprimento das atribuições da Capitania dos Portos de Macau.

O acompanhamento, apoio e dedicação com que sempre se interessou pelo desenvolvimento do Museu Marítimo de Macau e da Escola de Pilotagem de Macau foi igualmente digno de nota, muito contribuindo para a dignificação e valorização das actividades dessas instituições.

Por outro lado, e conforme me foi referido pelo Secretário-Adjunto para a Segurança, o capitão-de-mar-e-guerra, Adolfo Esteves Sousa, no Comando da Polícia Marítima e Fiscal, função que desempenhou em acumulação, conseguiu com a sua acção e mercê de um conjunto de qualidades relevantes, onde se destaca o elevado sentido das responsabilidades e a integridade de carácter, níveis de resposta do pessoal sob o seu comando que em muito contribuíram para os resultados alcançados.

Nestas funções evidenciou plena identificação com os objectivos prosseguidos pela Corporação, designadamente em áreas tão delicadas como a da prevenção da imigração clandestina, fundamental à prevenção primária da criminalidade, com naturais reflexos positivos na segurança pública do Território e, bem assim, no que respeita à fiscalização de mercadorias, essencial ao controlo das operações de comércio externo.

O seu bom senso, a ponderação e inteligência de que é dotado fizeram do comandante Esteves Sousa um precioso elemento do Gabinete Coordenador de Segurança, cujas preocupações estratégicas sempre tão bem assimilou e interpretou, do que muito beneficiou a tarefa de garantir à população a tranquilidade necessária à sua colaboração no desenvolvimento económico e social de Macau.

Por estas razões, é justo este louvor ao capitão-de-mar-e-guerra Adolfo Esteves Sousa, traduzindo o grande mérito com que desempenhou as suas funções.

---

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Setembro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

**Extracto de despacho**

Por despacho de 27 de Agosto de 1996, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Aguinaldo Manuel Pinto Wahnon — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, com início em 1 de Setembro de 1996, assessor deste Gabinete, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, alínea *b*), e 16.º, n.os 1 a 4, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 16/94/M, de 6 de Abril.

(Dispensado de visto do Tribunal de Contas)

---

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Setembro de 1996. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos.*

---

## GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

**Despacho n.º 29/SAAEJ/96**

Tendo em conta o disposto nos artigos 1.º e 2.º da Portaria n.º 19/94/M, de 14 de Fevereiro, determino o seguinte:

1. Subdelego na coordenadora do Gabinete de Apoio ao Processo de Integração (GAPI), licenciada Maria Margarida Duarte Paixão Ortet, a competência para a prática dos seguintes actos:

*a*) Assinar os diplomas de provimento;

*b*) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

*c*) Conceder licença especial e decidir sobre a acumulação de férias, nos termos da legislação em vigor;

*d*) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

*e*) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

*f*) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço;

*g*) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;

*h*) Autorizar a apresentação de trabalhadores e seus familiares às juntas médicas que funcionem no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau;

*i*) Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, seminários e colóquios e em actividades de formação, quando realizados no Território;

*j*) Autorizar e determinar deslocações de trabalhadores a Hong Kong e Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

*l*) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 Maio de 1956, ficando a liquidação da respectiva despesa sujeita a prévio ordenamento;

*m*) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, e viaturas;